

**DECRETO N° 16.910,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.**

ALTERA o Decreto n° 16.757, de 22 de novembro de 1995, que dispõe sobre operação de importação de mercadoria estrangeira regulada pela Lei n° 2.084, de 25 de outubro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 54, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1° O art. 3° do Decreto n° 16.757¹, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o desembaraço de documentação fiscal perante à Secretaria de Estado da Fazenda, relativo à operação de importação de mercadoria estrangeira, ocorrido a partir de 22 de novembro de 1995".

Art. 2° Passa efeito do disposto do artigo anterior, os contribuintes adotarão os seguintes procedimentos:

I - relacionar, em 02 (duas) vias, discriminadamente, o estoque de mercadorias existente em 21 de novembro de 1995, com a seguinte destinação:

- a) 1ª via - encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda, até 31 de janeiro de 1995;
- b) 2ª via - arquivo do contribuinte durante o prazo legal.

II - Emitir Nota Fiscal de Entrada específica para cálculo do crédito fiscal presumido correspondente a 8% (oito por cento) sobre o somatório da base de cálculo das Notas Fiscais de Saídas dos produtos de que trata o inciso anterior.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 1995.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1995.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Governador do Estado, em exercício

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário de Estado de Governo

ALFREDO PAES DOS SANTOS

¹ Publicado na p. 147, desta edição.

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

